

LEI Nº 2536 DE 09 DE ABRIL DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 309 dias a contar de 09/04/26

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Professor nível I e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal vigente, 02 (dois) Professores – Área I, Nível I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei destinam-se a atender:

I – 01 (uma) vaga em razão da divisão de turma do 5º ano da Escola Municipal Cônego Cordeiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, formalizada por meio do Memorando nº 58;

II – 01 (uma) vaga em decorrência da aposentadoria da servidora Gerthrin Daiana Bauer Vargas, visando à continuidade do serviço público educacional.

Art. 3º - As contratações serão realizadas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, conforme a necessidade da Administração Pública e o interesse público devidamente justificado.

Art. 4º - Os profissionais contratados deverão possuir habilitação legal para o exercício do cargo de Professor – Área I, conforme exigências da legislação vigente.

Art. 5º - A remuneração será equivalente ao padrão inicial do cargo de Professor Nível I, proporcional à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, observada a legislação municipal aplicável, especialmente o plano de carreira do magistério.


Art. 6º - As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, garantindo-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

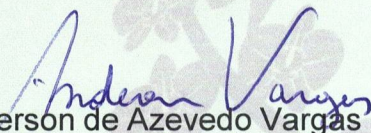
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 09 de abril de 2026.

Registrado e publicado.



Paula Luciana Oliveira do Amaral
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação temporária de professores para atender demandas urgentes da rede municipal de ensino.

A primeira contratação decorre da necessidade de reorganização pedagógica da Escola Municipal Cônego Cordeiro, em razão da divisão de turma do 5º ano, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, o que torna indispensável a disponibilização de profissional para garantir a continuidade e qualidade do ensino.


A segunda contratação justifica-se em virtude da aposentadoria da servidora Gerthrin Daiana Bauer Vargas, o que gerou vacância no quadro funcional, exigindo a reposição imediata para não comprometer o atendimento educacional.

Trata-se, portanto, de situação que configura excepcional interesse público, especialmente diante da essencialidade do serviço educacional, sendo necessária a contratação temporária até a realização de eventual concurso público ou reorganização definitiva do quadro.

Diante disso, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal

Tabaí, 08 de abril de 2026.



ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS

Prefeito Municipal de Tabaí